

INSTITUTO DE ESTUDOS DE LITERATURA E TRADIÇÃO
Patrimónios, Artes e Culturas

Estatutos

Artigo 1º
(Definição e âmbito)

- a) O Instituto de Estudos de Literatura e Tradição - Patrimónios, Artes e Culturas, adiante designado por IELT, é uma unidade de investigação pública que se rege pelo regime jurídico das instituições de investigação científica e desenvolvimento tecnológico (Diário da República n.º 94/2019, Série I de 2019-05-16), tendo como instituição de acolhimento e representante legal a Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa (NOVA FCSH) na qual está sediado.
- b) O IELT consagra-se aos estudos de literatura e tradição na sua diversidade de expressão temporal, estética e genológica, nos seus múltiplos modos de transmissão, de receção e de intersecção, bem como nas suas variadas formas de abordagem teórica, metodológica e epistemológica.

Artigo 2º
(Objetivos)

São propósitos do IELT:

- a) Orientar, desenvolver e articular as suas atividades em torno de quatro das seguintes áreas estratégicas privilegiadas, a saber: o registo, o tratamento, a inventariação e o estudo crítico do património cultural imaterial; os estudos interdisciplinares sobre o imaginário; os estudos avançados de literatura e os estudos interculturais; a investigação interartes; a relação das humanidades com as questões ambientais.
- b) Examinar numa perspetiva crítica e dinâmica o lugar das formas tradicionais na própria definição da literatura e o papel estruturante da imaginação e do imaginário mítico na criação, transmissão e transformação do conhecimento e dos modelos de representação;
- c) Desenvolver um pensamento crítico sobre o lugar da literatura e das formas tradicionais na sua constante interação e releitura através de outras formas artísticas;
- d) Aprofundar o diálogo entre as diversas áreas das ciências humanas e sociais no âmbito de uma compreensão abrangente e sistémica dos objetos, práticas e discursos culturais, artísticos e sociais, tanto numa perspetiva diacrónica como sincrónica;

- e) Incentivar e aprofundar o diálogo interdisciplinar entre as ciências sociais e humanas e outros paradigmas e discursos científicos;
- f) Promover o debate e a difusão nacional e internacional das áreas de conhecimento em que desenvolve as suas atividades, estimulando o reconhecimento do valor da literatura e da tradição na sociedade, na arte e no imaginário contemporâneos;
- g) Incentivar a criação de projetos de investigação em parceria com outras unidades de investigação nacionais e estrangeiras;
- h) Promover o diálogo entre eixos e grupos de investigação do IELT e a interação entre investigação teórica e investigação aplicada através da realização periódica de seminários teóricos sobre temas e problemáticas transversais;
- i) Promover a formação avançada de jovens investigadores nacionais e estrangeiros, integrando-os em projetos de investigação em curso e acolhendo projetos de doutoramento e de pós-doutoramento na FCSH e em parceria com outras universidades portuguesas e estrangeiras;
- j) Promover o acesso aberto ao conhecimento, privilegiando a disseminação das atividades científicas e dos resultados da investigação em plataformas digitais;
- k) Desenvolver atividades no âmbito alargado da aprendizagem ao longo da vida;
- l) Desenvolver ações visando promover um melhor conhecimento da literatura e do património imaterial junto das escolas e da comunidade em geral.

Artigo 3º **(Financiamento e património)**

1. As fontes de financiamento do IELT são as seguintes:
 - a) A FCT - Fundação para a Ciência e a Tecnologia
 - b) A NOVA FCSH;
 - c) Receitas provenientes de prestação de serviços à comunidade;
 - d) Financiamento público ou privado obtido através de projetos de investigação;
 - e) Apoio financeiro de instituições públicas ou privadas sob a forma de mecenato ou através de atividades de colaboração reguladas por protocolos estabelecidos.
2. Património
Constitui património do IELT todo o equipamento e o acervo bibliográfico adquiridos e/ou cedidos à unidade.

Artigo 4º **(Enquadramento das atividades científicas)**

- a) As atividades científicas do IELT desenvolvem-se no âmbito dos respetivos eixos e grupos de investigação;
- b) Os eixos e grupos de investigação gozam de autonomia científica, no respeito pela política científica e pelo projeto estratégico aprovado pela comissão científica da unidade.

Artigo 5º **(Membros)**

- a) São membros integrados ou membros colaboradores do IELT docentes, investigadores e bolseiros associados a instituições académicas nacionais ou estrangeiras, ou personalidades de reconhecida importância ou mérito científico, especializados nas áreas de conhecimento em que a unidade desenvolve as suas atividades;
- b) São considerados membros integrados os investigadores portugueses ou estrangeiros com o grau académico de doutor que tenham um contrato ou vínculo com uma instituição portuguesa e que dediquem, no mínimo, 20% do seu tempo a atividades de investigação na unidade e apenas na unidade, de acordo com o estabelecido pela FCT.
- c) Os membros integrados devem manter atividade científica regular em conformidade com os critérios em vigor para a avaliação da unidade;
- d) São membros colaboradores os investigadores portugueses ou estrangeiros que dediquem menos de 20% do seu tempo a atividades de investigação na unidade;
- e) Os membros colaboradores devem ter atividade e produção científicas relevantes de acordo com os requisitos definidos pela unidade;
- f) A inclusão de novos membros integrados ou colaboradores no IELT deve ser objeto de análise favorável pela comissão executiva mediante análise do curriculum vitae do investigador e da proposta de trabalho a desenvolver no âmbito dos eixos de investigação da unidade;
- h) Qualquer membro integrado ou colaborador pode solicitar a sua desvinculação do IELT, devendo, para o efeito, mencionar essa vontade por escrito à comissão executiva;

- i) Por razões justificadas e por maioria simples da comissão executiva, poderão ser excluídos do IELT membros integrados ou colaboradores cuja participação não se adequar aos critérios definidos pela FCT e pelo IELT ou for considerada prejudicial à prossecução dos objetivos da unidade.

Artigo 6º

(Estrutura orgânica)

São órgãos do IELT:

- a) O coordenador científico;
- b) O vice-coordenador científico;
- c) A comissão científica;
- d) A comissão executiva;
- e) A comissão editorial.

Artigo 7º

(Eleições e mandato do coordenador científico)

1. O coordenador científico é eleito pela comissão científica por maioria simples, de entre os candidatos autopropostos que sejam membros integrados do IELT e que pertençam ao mapa de pessoal docente da NOVA FCSH.
2. A votação é uninominal, não sendo admitidos votos por delegação.
3. A consulta à comissão científica para eleição do coordenador científico será marcada com uma antecedência de 30 (trinta) dias, sendo o resultado do ato eleitoral lavrado em ata e comunicado ao diretor da instituição de acolhimento.
4. O mandato do coordenador científico tem uma duração de três anos, podendo ser renovado por duas vezes.

Artigo 8º

(Substituição do coordenador científico)

1. Em caso de incapacidade temporária, bem como nas situações de ausência ou de impedimento, de duração não superior a 90 dias consecutivos, o coordenador é substituído no exercício das suas funções pelo vice-coordenador científico.
2. Em caso de cessação antecipada do cargo, por renúncia ou incapacidade permanente, cabe ao vice-coordenador científico exercer interinamente a coordenação do IELT e convocar, no prazo máximo de 15 dias, a comissão científica com vista à realização de eleições.

Artigo 9.º

(Composição, funções e competências dos órgãos)

1. Compete ao coordenador científico:
 - a) Nomear o vice-coordenador científico, ouvida a comissão executiva da unidade;
 - b) Nomear o gestor executivo e financeiro da unidade, ouvida a comissão executiva da unidade;
 - c) Liderar a gestão e a coordenação científica, administrativa e financeira da unidade;
 - d) Representar a unidade junto dos órgãos científicos e de gestão da instituição de acolhimento, bem como junto das demais instituições, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com as quais a unidade estabelece relações de investigação/cooperação;
 - e) Assegurar a ligação com a FCT;
 - f) Elaborar, segundo a metodologia aprovada pela comissão executiva, o plano de atividades e o orçamento do IELT, bem como o relatório de atividades e de contas a serem apresentados à FCT;
 - g) Propor a entrada de novos investigadores como membros integrados ou colaboradores da unidade por proposta sua ou de um grupo de trabalho ou ainda de um membro do IELT;
 - h) Propor à comissão executiva a composição da comissão externa de acompanhamento;
 - i) Nomear o coordenador da comissão editorial e propor-lhe a constituição do órgão;
 - j) Convocar e presidir às reuniões da comissão executiva e da comissão científica da unidade.
2. Compete ao vice-coordenador científico coadjuvar o coordenador nas suas funções e substituí-lo em caso de indisponibilidade temporária.
3. À comissão científica, constituída por todos os membros integrados doutorados, compete:
 - a) Eleger o coordenador científico da unidade de acordo com o estipulado nos números 1 a 3 do art. 7º;
 - b) Aprovar os estatutos do IELT bem como as suas alterações;
 - c) Contribuir ativamente na elaboração do plano estratégico plurianual, bem como na elaboração dos planos e relatórios de atividades anuais;
 - d) Apreciar e aprovar o projeto estratégico plurianual;
 - e) Apreciar o plano de atividades e o orçamento anuais a enviar à FCT;
 - f) Apreciar o relatório de atividades e de contas anuais a enviar à FCT;
 - g) Reunir extraordinariamente por iniciativa do coordenador científico ou de um terço da comissão científica;
 - h) Pronunciar-se sobre as demais questões que lhe sejam presentes pelo coordenador científico;

4. À comissão executiva, composta pelo coordenador da unidade, pelos vice-coordenador, coordenadores de cada eixo de investigação inscritos do projeto estratégico submetido à FCT e pelo coordenador da comissão editorial, compete:

- a) Pronunciar-se, sob proposta do coordenador científico, sobre a nomeação do vice-coordenador e do gestor executivo e financeiro da unidade;
- b) Reunir periodicamente com o coordenador e vice-coordenador científicos da unidade;
- c) Definir, executar e orientar a política científica do IELT;
- d) Definir e acompanhar, em articulação com o gestor executivo e financeiro, a política financeira da unidade;
- e) Definir a política editorial da unidade;
- f) Propor e aprovar a criação ou extinção de grupos de investigação ou linhas temáticas;
- g) Coordenar e acompanhar cientificamente os grupos de trabalho no respeito pelo projeto estratégico da unidade;
- h) Contribuir para a elaboração do projeto estratégico plurianual da unidade;
- i) Propor, apreciar e aprovar as propostas de protocolos de colaboração e de criação de polos;
- j) Pronunciar-se sobre projetos de investigação submetidos e acompanhar a sua execução científica e financeira;
- k) Elaborar o relatório anual de atividade científica de cada eixo de investigação;
- l) Propor a admissão ou exclusão de membros integrados e de colaboradores;
- m) Pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pelo coordenador científico da unidade.

5. Atuando como um órgão consultivo, a comissão editorial dispõe das seguintes atribuições:

- a) Contribuir para a definição da política editorial do IELT e das respetivas orientações éticas;
- b) Assegurar que o processo de avaliação por pares é realizado;
- c) Apreciar as propostas de publicação.

Artigo 10.º **(Gestor executivo e financeiro)**

Para superintender à elaboração e à execução da estratégia orçamental e da política financeira da unidade, o IELT dispõe de um gestor executivo e financeiro a quem compete:

- a) Gerir, coordenar e executar, administrativa e financeiramente, o orçamento da unidade e dos projetos de investigação a ela associados, através do cumprimento das disposições legais em vigor, nomeadamente na FCT;
- b) Apoiar os investigadores na gestão orçamental, financeira e administrativa de projetos financiados por outras entidades públicas ou privadas;

- c) Participar, sem direito a voto, nas reuniões da comissão executiva e nas reuniões da comissão científica da unidade;
- d) Participar em outras reuniões fora da unidade para as quais for mandatado pelo coordenador científico ou pela comissão executiva da unidade;
- e) Organizar o arquivo da unidade;
- f) Gerir o expediente;
- g) Pesquisar e propor ativamente oportunidades de financiamento externo articulando-as com os objetivos estratégicos da unidade;
- h) Elaborar e apresentar periodicamente relatórios de acompanhamento do projeto estratégico e respetivos *outputs*.

Artigo 11º **(Funcionamento)**

1. A comissão executiva reúne ordinariamente uma vez por trimestre mediante convocatória do coordenador científico, enviada através de e-mail com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo coordenador científico ou por um terço dos seus membros;
2. Das reuniões da comissão executiva são lavradas atas que são assinadas pelo coordenador científico e pelo gestor executivo e financeiro depois de aprovadas por maioria pelos membros da comissão executiva.
3. A comissão científica reúne ordinariamente pelo menos duas vezes por ano, mediante convocatória do coordenador científico, enviada através de e-mail com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo coordenador científico ou por um terço dos seus membros.
4. Das reuniões da comissão científica são lavradas atas que são assinadas pelo coordenador científico e pelo gestor executivo e financeiro depois de aprovadas por maioria pelos membros da comissão científica.

Artigo 12º **(Comissão externa de acompanhamento)**

1. A comissão externa de acompanhamento, prevista pela Fundação para a Ciência e Tecnologia, será composta, no mínimo, por três doutorados internacionais, a convite do coordenador científico do IELT, a qual poderá ser reorganizada sempre que haja disso necessidade.
2. À comissão externa de acompanhamento compete analisar regularmente o funcionamento da unidade e emitir parecer sobre as suas atividades nos termos do artigo 73º do [RJIES](#) (Diário da República n.º 174/2007, Série I de 2007-09-10) e do artigo 26º do [Regime Jurídico das Unidades de Investigação](#) (Diário da República n.º 94/2019, Série I de 2019-05-16).

Artigo 13º (Protocolos e Polos)

1. O IELT pode criar polos e delegações em Portugal e no estrangeiro, nos termos da lei.
2. Os polos do IELT terão coordenação científica própria e serão geridos por protocolos específicos.

Artigo 14º (Disposições finais)

1. Os estatutos entram em vigor no dia imediato à sua homologação pelo conselho científico da NOVA FCSH.
2. Os estatutos podem ser revistos de 3 (três) em 3 (três) anos, mediante proposta da comissão executiva.
3. Os estatutos poderão ser revistos extraordinariamente mediante proposta de um terço dos membros da comissão científica.

Artigo 15.º (Omissões)

Os casos omissos são resolvidos em conformidade com a legislação em vigor.